



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS, estado de Minas Gerais, com sede na Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro, na cidade de Buenópolis/MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.694.852/0001-29, neste ato representado Prefeito Municipal, Célio Santana, portador do CPF nº 322.310.676-68, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 040/2022, Processo Licitatório nº 086/2022 RESOLVE registrar os preços da empresa 3R MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.707.718/0001-25 – IE nº 083.819.94-0, com sede a Rua Sete de Setembro, 235 – Vitória/ES, neste ato representado pelo Sr. Robson José Leal Carrijo, portadora do CPF nº 353.775.857-04 – RG nº 340.329 SSP/ES, indicada e qualificada, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

01.CLAUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO.

1.1.O presente Contrato tem por objeto a aquisição de material de expediente especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo V do edital de Pregão nº 040/2022 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

02.CLAUSULA SEGUNDA -DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1.O preço, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	QTDE	UNIDADE	MATERIAL/SERVIÇO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
008	100	UNIDADE	95250 - BASE ACRÍLICA PARA ARTESANATO 250ML (ACRILICA)	16,87	1687,00
011	25	CARTELA	89721 - BATERIA DE LÍTIU 3V CR2032 CARTELA COM 05 UND. (ELGIN)	6,85	171,25
012	123	UNIDADE	89722 - BLOCO AUTOADESIVO 50 X 50 NEON CORES C/ 250 FLS. (BRW)	9,55	1174,65
018	1510	UNIDADE	66375 - CAIXA ARQUIVO MORTO, EM POLIPROPILENO CORRUGADO, TAMANHO 350 X 130 X 245 MM NA COR AZUL (POLYCART)	5,20	7852,00
023	20	CAIXA	66676 - CANETA ESFEROGRÁFICA BPS, PONTA DE AÇO INOX, PONTA FINA, SUPER GRIP 0,7 MM, RETRÁTIL, PRETA (PILOT)	81,35	1627,00
024	20	CAIXA	66675 - CANETA ESFEROGRÁFICA BPS, PONTA DE AÇO INOX, PONTA FINA, SUPER GRIP 0,7 MM, RETRÁTIL, VERMELHA, (PILOT)	81,35	1627,00
026	18	CAIXA	66682 - CANETA PARA RETROPROJETOR 2,0MM COR AZUL, CX C/ 12 UNIDADES (MAXPRINT)	21,55	387,90
027	21	CAIXA	66680 - CANETA PARA RETROPROJETOR 2,0MM COR PRETO, CX C/ 12 UNIDADES (MAXPRINT)	20,45	429,45
028	10	CAIXA	66681 - CANETA PARA RETROPROJETOR 2,0MM COR VERMELHO, CX C/ 12 UNIDADES (MAXPRINT)	20,45	204,50
031	42	PACOTE	66384 - CAPA PARA ENCADERNAÇÕES POLIPROPILENO TRANSPARENTE CRISTAL A4 (FRENTE) PACOTE C/ 100 UND. (LASSANE)	32,25	1354,50
043	09	CAIXA	69949 - CORRETIVO LIQUIDO 18 ML C/12 UND. (FRAMA)	12,25	110,25
049	33	CAIXA	66732 - ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL, 75 G, 240 X 340, CX C/ 250 UNIDADES (SCRITY)	66,85	2206,05
051	50	UNIDADE	95254 - ESPÁTULA PLÁSTICA PARA PINTURA EM TELA Nº 542 (CONDOR)	20,00	1000,00
052	30	PACOTE	95181 - ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO A4 PRETO 09MM, CAPACIDADE PARA 50 FOLHAS PCT COM 100 UND (LASSANE)	16,65	499,50
060	01	PACOTE	95185 - ETIQUETA ADESIVA INKJET/LASER CARTA 279.4MM X 215.9MM PCT C/ 100 FOLHAS (MASTERPRINT)	35,35	35,35
081	30	CAIXA	89762 - GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE MADEIRA (BRW)	50,95	1528,50
088	103	CAIXA	69975 - MARCADOR DE TEXTO AMARELO CX. COM 12 UNIDADE (MAXPRINT)	13,30	1369,90
106	10	PACOTE	89776 - PAPEL PANAMÁ Nº 120 80 X 100, PCT C/ 10 (NILPEL)	57,90	579,00
120	2000	UNIDADE	1766 - PASTA COM GRAMPO TRILHO COR PRETA DE PAPEL PLASTIFICADA, TAMANHO: 235 X 325 MM (FRAMA)	1,55	3100,00
121	1450	UNIDADE	89787 - PASTA COM GRAMPO TRILHO DE PAPEL PLASTIFICADA, TAMANHO: 235X 325MM CORES VARIADAS. (FRAMA)	1,45	2102,50
123	35	UNIDADE	89793 - PASTA SANFONADA TRANSPARENTE POLIPROPILENO COM 31 DIVISÓRIAS 186 X 67X 245MM, DIVISÕES INTERNAS EM PLÁSTICOS E IDENTIFICAÇÃO COM ADESIVO, FECHAMENTO COM ELÁSTICO. (PLASCONY)	28,60	1001,00
127	40	UNIDADE	71430 - PERFURADOR PAPEL 2 FUROS P/ 30 FOLHAS. (Jocar)	34,90	1.396,00

(Assinatura)



128	141	UNIDADE	89797 - PILHA ALCALINA AA (ELGIN)	2,00	282,00
131	45	UNIDADE	89800 - PILHA ALCALINA C (ELGIN)	7,14	321,30
135	150	UNIDADE	95252 - PINCEL FILETE REDONDO PARA CONTOURNO Nº 0 (KIT)	4,85	727,50
146	44	UNIDADE	84852 - PORTA CLIPS COM IMÃ FUMÊ PRETO (MASTERPRINT)	6,65	292,60
153	10	UNIDADE	66701 - RÉGUA DE MADEIRA 1 METRO (CORTIARTE)	11,95	119,50
158	75	UNIDADE	89767 - TECLADO USB SLIM PRETO (MAXPRINT)	27,85	208,75
161	151	UNIDADE	89813 - TESOURA USO GERAL 21CM AÇO INOXIDÁVEL (BRW)	5,85	883,35
165	46	UNIDADE	66436 - TINTA PARA CARIMBO AZUL - FRASCO 42 ML (STARPRINT)	3,10	142,60
VALOR TOTAL:				R\$ 36.300,90	

03.CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE, VIGENCIA DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1.O contrato terá vigência de 12(doze) meses, a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

04.CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA:

4.1.A entrega da mercadoria será parcelada, devendo o licitante vencedor, providenciar o fornecimento no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, na Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, na Rua Ataliba Pereira, 99, Bairro Centro, Buenópolis/MG, sem nenhum ônus para o Município.

4.2.Verificada a não conformidade da mercadoria, do serviço, ou de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

4.3. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com a mercadoria.

4.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. O pagamento decorrente do fornecimento dos materiais será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CRF/FGTS e CNDT vigentes.

4.6. Os pagamentos serão realizados mediante o efetivo fornecimento dos materiais nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;

4.7. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá evolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeiro ou paralisação da execução do objeto deste Termo.

4.9 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Detentora da Ata.

05.CLAUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

5.1.A entrega da mercadoria será parcelada, devendo o licitante vencedor, providenciar o fornecimento no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, na Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, na Rua Ataliba Pereira, 99, Bairro Centro, Buenópolis/MG, sem nenhum ônus para o Município.

5.2. Verificada a não conformidade da mercadoria, do serviço, ou de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

5.3.A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com a mercadoria.

5.4.A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de empenho, a



fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO.

6.1. Atividade exercida de modo sistemático pela Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Solicitante responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto.

CLÁUSULA SETIMA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

7.1.A CONTRATADA SE OBRIGA A:

7.1.2. Entregar o produto conforme especificações do ANEXO V – Termo de Referência deste Edital, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, devendo ser o produto fornecido comprovadamente de primeira linha, qualidade e primeiro uso, atendendo aos padrões de mercado.

7.1.3. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

7.1.4. O Prazo de entrega do produto deverá ser no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis de acordo com o pedido e recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento Municipal de Compras.

7.1.5. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita aquisição, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à PMB/MG.

7.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da aquisição, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à PMB/MG comprovante de quitação com os órgãos competentes.

7.1.7. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a entrega do produto.

7.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal De Buenópolis/MG ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo setor requisitante.

7.1.9. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução da aquisição.

7.1.10. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência da PMB/MG.

7.1.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, cortados da comunicação formal desta Administração, o(s) itens cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

7.1.12. O objeto desta licitação poderá ser acrescido ou subtraído, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pela Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG.

7.1.13. Cumprir com as demais obrigações dispostas na Ata de registro de preços e termo de referência.

7.2.A CONTRATANTE SE OBRIGA A:

7.2.1A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2.3. Fiscalizar e acompanhar o andamento da entrega do produto prestado pela CONTRATADA quando da execução do objeto contratual.

7.2.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços/fornecimento do objeto da licitação.

7.2.5. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados.

08. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.

8.1. A Contratada deixando de entregar o documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Mirabela/MG e se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Mirabela, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.



8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Mirabela, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.3. O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante.

8.4. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como previstas nas Leis Federais nº. 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto 10.024/2019, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

09. CLAUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada ao contrato, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

9.4. Fica eleito o foro da Comarca de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Buenópolis/MG, 11 de outubro de 2022.

CÉLIO SANTANA
Prefeito Municipal

3R MERCANTIL E
SERVICOS

LTDA:43707718000125

Assinado de forma digital por

3R MERCANTIL E SERVICOS

LTDA:43707718000125

Dados: 2022.10.11 14:44:53

-03'00'

3R MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

CPF nº:

27716829615

CPF:

037.749.686-32